



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10803.000077/2010-78
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2102-003.120 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de setembro de 2014
Matéria IRPF - Embargos de declaração
Embargante CONSELHEIRO JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Interessado ERNANI BERTINI MACIEL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005, 2006, 2007, 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO REVISOR.

Constatada, mediante embargos de declaração, a ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição deve-se proferir novo Acórdão, para rerratificar o Acórdão embargado.

Embargos Acolhidos

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, para rerratificar o Acórdão nº 2102-003.002, de 16/07/2014, para corrigir o lapso manifesto e dar provimento ao recurso.

Assinado digitalmente

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS – Presidente.

Assinado digitalmente

NÚBIA MATOS MOURA – Relatora.

EDITADO EM: 22/09/2014

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alice Grecchi, Carlos André Rodrigues Pereira Lima, José Raimundo Tosta Santos, Marco Aurélio de Oliveira Barbosa e Núbia Matos Moura.

Relatório

Cuida-se de embargos de declaração oposto pelo Presidente desta Turma, nos seguintes termos:

Na Ata da Sessão que julgou o recurso voluntário relativo ao processo nº 10803.000077/2010-78 consta o seguinte dispositivo para o Acórdão nº 2102-03.002, datado de 16/07/2014:

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Contudo, a mesma Ata de Sessão, por erro do Presidente que a redigia, indica num quadro específico que foi negado provimento ao recurso. Quando a Ata é finalizada esta informação é que alimenta o site do CARF, conforme se verifica a seguir:

JULGADO EM SESSÃO – DECISÃO

Órgão Julgador: 2ªTO/1ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF

Relator: NÚBIA MATOS MOURA

Data da Sessão: 16/07/2014

Hora da Sessão: 09:00

Tipo da Pauta: Ordinária

Tipo Sessão: Normal

Número da Decisão: 2102-003.002

Resultado: Recurso Voluntário Negado POR UNANIMIDADE

Muito embora não haja qualquer dúvida quando ao provimento do recurso voluntário, pois os fundamentos do voto condutor do acórdão foram exaustivamente debatidos pelo Colegiado, entendo que o erro acima apontado, que se refletiu na folha de rosto do Acórdão ora embargado, merece correção.

De fato, nos termos do artigo 67 c/c 76 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, as inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão deverão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, mediante a prolação de um novo acórdão.

Desta forma, com suporte nos artigos 65 e 66 do RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 256 e alterações posteriores,

submeto a matéria à apreciação da Turma Julgadora, para deliberação.

É o relatório.

Voto

Conselheira Núbia Matos Moura, relatora

Os Embargos de Declaração apresentados pelo Presidente desta Turma, Conselheiro José Raimundo Tosta Santos, preenchem os requisitos legais para sua admissibilidade e devem ser conhecidos.

De fato, do exame do Acórdão nº 2102-003.002, de 16/07/2014, verifica-se que consta na folha de rosto, logo depois da ementa, que o recurso voluntário foi negado e mais adiante, tem-se o dispositivo, cuja redação indica que o recurso voluntário foi provido.

Tal lapso se deu em função do erro de anotação ocorrido na ata da sessão, conforme explicitado no relatório deste acórdão. Contudo, da leitura do voto condutor do acórdão embargado restou claro que o resultado do julgamento foi no sentido de dar provimento ao recurso.

Nesse contexto, os embargos de declaração devem ser acolhidos para rerratificar o Acórdão nº 2102-003.002, de 16/07/2014, para corrigir o lapso manifesto e dar provimento ao recurso.

Assinado digitalmente

Núbia Matos Moura - Relatora